



LEI ORDINÁRIA Nº 1335

de 10 de janeiro de 1994

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 11, DA LEI Nº 1.292/93, QUE
"ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO
DE CORUMBÁ PARA O EXERCÍCIO DE 1.994" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA
MUNICIPAL DE CORUMBÁ Decreta e EU sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

O artigo 11 da Lei nº 1.292/93 que "Estabelece as Diretrizes Orçamentarias do Município de Corumbá para o Exercício de 1.994", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11.

Para efeito do disposto no artigo 82, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Corumbá, fica estipulado o percentual destinado á Câmara Municipal de Corumbá em 10% (dez por cento) sobre o total da Receita Orçamentária Global prevista para 1.994.

Art. 2º..

Permanecem inalterados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 11, da Lei nº 1.292/93, alterado pela presente.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Lei Ordinária Nº 1335/1994 - 10 de janeiro de 1994

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em